

INSTRUTIVO PARA ENTIDADES CERTIFICADORAS
SETOR AUTOMOTIVO – ACORDO BILATERAL BRASIL E URUGUAI

O seguinte Instrutivo tem por objetivo de informar acerca da certificação de origem para os produtos automotivos exportados no âmbito do **76º PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N.º 02**.

Os certificados de origem emitidos para os produtos do setor automotivo deverão ajustar se ao indicado abaixo:

1. O formulário a ser utilizado para certificação de origem será o mesmo vigente no Regime de Origem do MERCOSUL.
2. Os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) dos produtos amparados pelo acordo estão no **76º PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE 02**.
3. Os Produtos Automotivos incluídos nas alíneas “a” a “i” do Artigo 1º bem como os conjuntos e subconjuntos incluídos na alínea “j” do mesmo Artigo, incluídos os veículos das alíneas “a”, **no campo 13** (Normas de Origem) do formulário Mercosul deverá conter o seguinte texto:

“76º PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N.º 02 – TÍTULO II - ARTIGO 8º”.

Campo 14 – observações - do modelo do certificado deverá constar:

Produto(s) exportado(s) sob o Amparo do Acordo Bilateral entre Brasil e Uruguai - ACE 02 – 76PA

4. Para as peças incluídas na **alínea “j” - autopeças** (*exceto conjuntos e subconjuntos*) do Artigo 1º, será aplicada a Regra Geral de Origem do MERCOSUL estabelecida no Artigo 3º do Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica n° 18 (ACE 18),, ou aquelas normas que o complementem, modifique ou substituam.

Campo 13: Deverá constar a seguinte;

**LXXVII Protocolo Adicional ao ACE 18, Capítulo III, Artigo 3º, Inciso _____,
(conforme o caso)**

Campo 14 – observações - do modelo do certificado deverá constar:

**Produto(s) exportado(s) sob o Amparo do Acordo Bilateral entre Brasil e Uruguai
– ACE 02 – 76 PA.**

5. A classificação fiscal deverá ser consultada na relação de produtos que se encontra no [DECRETO Nº 8.655, DE 28 DE JANEIRO DE 2016](#). (Apêndice I).